



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1.679/92 DE 15/12/92.**

**"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o menor carente **MARCOS ELIAS FERREIRA CAMPOS**, filho de Elias Augusto Campos, residente na Rua Afonso Pena nº. 243 - BNH, Linhares-ES.

Art. 2º. - A autorização contida nesta Lei fica limitada ao valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único - A importância autorizada neste artigo, refere-se a auxílio desta Municipalidade para o custeio de exame líquor cefalonaquidiano, conforme laudo e documentos anexos.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

  
José Braz Nelli  
Secretário Municipal de Administração